



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos Distritais nºs 23.460/02 e 32.218/10, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 13/12/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento e instalação de 2 (dois) módulos de interface celular, cada um com capacidade para 12 (doze) linhas celular, com tecnologia GSM capaz de operar nas frequências de 850 MHz/ 900 MHz/ 1800 MHz/ 1900 MHz, em conformidade com as condições deste Edital e Anexos I e II.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: dia 13/12/2010, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) Forma de credenciamento:

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

c.6) apresentação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do decreto federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo decreto distrital nº 32.218/2010, se for o caso;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social,



no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.4 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor global mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a)** ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b)** apresentar especificação clara e detalhada dos produtos e serviços cotados, devendo especificar a **marca e modelo** de cada produto/material ofertado, que atenda integralmente as exigências contidas no Anexo I do edital;
 - c)** ser apresentada conforme modelo do Anexo II, indicando preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d)** indicar prazo de execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho;
 - e)** indicar prazo de garantia de, no mínimo, 12 meses, conforme item 5 do Anexo I;
 - f)** Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g)** opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” a “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.7 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - d)** Declaração de vistoria com anotação específica, emitida pela Seção de Manutenção e Conservação Predial do TCDF;



6.2 Os documentos necessários para habilitação desta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.3 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou b) apresentar documentação falsa.

6.4 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto nº 23.460/02, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo - SPA, no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seu anexo e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem prévia autorização da Unidade Gestora do Contrato.

8.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os produtos serão recebidos pelo Supervisor do Setor responsável pela Telefonia do TCDF da seguinte forma:

I – Provisoriamente: imediatamente, após efetuada a entrega e instalação dos módulos; e



II – Definitivamente: após 10 (dez) dias úteis, desde que verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações. Efetivado o recebimento definitivo poderá a Contratada emitir a documentação fiscal para fins de pagamento e será iniciado o **PERÍODO DE GARANTIA** dos produtos e serviços prestados.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso

10.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7 - Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os equipamentos ou serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item 5.1, letra “e”, deste Edital;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.1, letra “e”, deste Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) no caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) o valor da multa de mora limitar-se-á a 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento.

12.2 Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;



- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato, por a Contratada executado apenas parcialmente o serviço;
- c) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento/installação, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em fornecer o produto;
- d) A multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de referência), Anexo II (Modelo de Proposta).

14.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

14.6 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314 – 2202 / **3314-2147/2568, fax 3314-2219**, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.8 As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, de 13h00 às 18h30.

Brasília - DF, em 24 de novembro de 2010

José Luis Martins Salgado
Pregoeiro



PREGÃO Nº 44/2010
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 2 (dois) módulos de interface celular, cada um com capacidade para 12 (doze) linhas celular, com tecnologia GSM capaz de operar nas frequências de 850 MHz/ 900 MHz/ 1800 MHz/ 1900 MHz, contemplando todo o fornecimento de material (incluindo cabeamento de interligação do PABX aos blocos de carga, conectores, blocos de manobra e quaisquer acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento), conforme as especificações técnicas contidas no item 2 deste Termo de Referência.

2. Justificativa

Tendo vista a iminente mudança de operadora de telefonia celular, tratada no Processo TCDF nº 12073/2010 - que disponibiliza as linhas capazes de realizar ligações para celulares a partir dos ramais da central de PABX do TCDF – verificou-se há necessidade de aquisição de equipamentos compatíveis com a tecnologia quadriband, visto que o equipamento hoje instado na central de PABX é incompatível com a operadora vencedora do certame licitatório. Apesar de no processo em referencia haver previsão da contratação de apenas 18 (dezoito) canais de comunicação, sugerimos em nossa proposta a aquisição de equipamentos que permitam a conexão de até 24 (vinte e quatro) canais, ficando assim disponível como reserva técnica para futuras ampliações 6 (seis) canais.

3. Especificações Técnicas

- 3.1 – Gabinete com capacidade para até 12 canais, cada;
- 3.2 – Ajuste do nível de áudio de transmissão e recepção;
- 3.3 – Equipada com módulo GSM que opere nas frequências de 850 MHz/ 900 MHz/ 1800 MHz/ 1900 MHz (Quadriband);
- 3.4 – Dimensões compatíveis para montagem em Rack de 19”;
- 3.5 – Tensão de operação em 110/220, VAC;
- 3.6 – Tensão de linha 48 Volts, DC;
- 3.7 - Uso de antena externa (podendo ser direcionada para a melhor ERB – Estação Rádio Base);
- 3.8 - Possibilidade verificação individual do nível de sinal;
- 3.9 – Indicação luminosa de operação (Led bi-color);
- 3.10 – Sinalização de atendimento (Inversão de Polaridade);
- 3.11 – Conexão com PABX através de conector RJ11, com circuito de 2 fios;
- 3.12 – Discagem DTMF;

4. Local e Prazo para a Entrega do Equipamento e Realização dos Serviços

- 4.1 – Os equipamentos deverão ser entregues e montados em rack existente junto à Central Telefônica, instalada no pavimento térreo Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A realização de serviços que importem no desligamento ou paralisação da Central Telefônica deverá ser agendada com a devida antecedência e ocorrer fora do horário de expediente do Tribunal, preferencialmente no período noturno ou em final de semana.
- 4.2 – A entrega dos equipamentos e a realização de todos os dos serviços contratados deverão estar concluídos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

5. Prazo e Condições de Garantia e Assistência Técnica

- 5.1 – O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação com assistência técnica que abrangerá a prestação de suporte técnico quanto ao uso de recursos e quanto à solução de problemas, sem qualquer ônus adicional durante todo o período de garantia.
- 5.2 – Qualquer reparo, substituição de componente ou retirada de equipamentos das dependências do TCDF para manutenção dependerá de prévia autorização da fiscalização.



5.3 – Ao fim de cada atendimento, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

6. Obrigações da Contratante

6.1 – Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços.

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado. A existência da fiscalização do TCDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

6.3 – A Contratada deverá indicar formalmente preposto com telefone, e-mail ou outro meio ágil para contato, visando o atendimento das solicitações da Administração.

6.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos equipamentos e realização dos serviços.

7. Obrigações da Contratada

7.1 – Prestar o serviço do objeto em questão, utilizando pessoal especialmente capacitado para realizar as instalações programações que se fizerem necessárias.

7.2 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem prévia autorização da unidade gestora do Contrato.

7.3 – Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TCDF qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outras ocorrências.

7.4 – Fornecer os equipamentos especificados com toda a documentação técnica que os acompanha como: manuais, certificados, guias de instalação e outros existentes, todos redigidos em português.



PREGÃO Nº 44/2010
ANEXO II

Modelo de Proposta

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento, instalação e configuração de módulo com 12 placas de interface celular quadriband, incluindo bastidores.	Unid.	2	R\$	R\$
				Total	R\$